



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Secretaria de Administração"

DECRETO Nº 047/2020, de 02 de Julho de 2020

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins no Município de Juru, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de Juru, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades religiosas no município de Juru;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de Junho de 2020.

DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizada a realização de celebrações religiosas, tais como missas e cultos, observado o seguinte protocolo de segurança sanitária:

I – a lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, com as pessoas sentadas;

II – A distância mínima entre participantes deve ser de um metro e meio ao lado direito, um metro e meio ao lado esquerdo e um metro e meio a frente;

III – os participantes e celebrantes deverão fazer uso obrigatório de máscara no interior das Igrejas e locais de cultos;

IV - os celebrantes podem optar pelo uso de máscara de contenção ou, na impossibilidade, devem manter distância mínima de 3 metros do público e fazer uso exclusivo de microfone e as demais

pessoas que sirvam ao seu lado devem estar obrigatoriamente de máscara.

V – higienização das mãos de todos os fiéis com álcool 70º INPM antes de entrar e ao sair das igrejas e templos religiosos. A adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies;

VI – devem ser efetuada higienização de todas as áreas utilizadas antes e depois da celebração;

VII – deve ser realizado o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VIII – deverá ser realizado e mantido o registro de presença em cada missa e/ou culto, contendo a relação de nome e endereço dos participantes de cada celebração religiosa, deixando a disposição da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado.

IX – os bancos e demais locais de assento deverão ser ocupados sempre em fileiras alternadas, com barreiras físicas à ocupação seqüencial;

X – portas e janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação de ar;

XI – espaços destinados à recreação devem permanecer fechados;

XII - desestimular a participação nos cultos e missas presenciais das pessoas que estão incluídas em grupos de risco, em especial: idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, cardíacas, lactantes, entre outras;

XIII - não deverão participar dos cultos e missas presenciais pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

XIV - não permitir uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento;

Art. 2º - Atividades presenciais como: catequese, atividades de pastorais, sociais, palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguido o protocolo de segurança sanitária de que trata o artigo 1º deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento.

Art. 3º – Poderão ocorrer até duas celebrações por dia em cada templo, com duração de até 60 (sessenta) minutos por culto ou missa, observadas as singularidades de cada religião.

Parágrafo Único: O intervalo entre as celebrações deve ser suficiente para cumprimento do que dispõe o inciso VI do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A fiscalização das medidas deste Decreto, ficará a cargo do Comitê de Gestão de Crise - CGC, da Vigilância Sanitária



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal e dos órgãos de Segurança Estadual (Polícia Militar e Polícia Civil).

Art. 5º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer momento diante do crescimento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19) em nosso município com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 02 de Julho de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional